

JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E ÉTICA: ISSO TUDO TEM A VER COM A ADVOCACIA

Melina Girardi Fachin

De acordo com o artigo 133 da Constituição a advocacia representa uma função essencial à justiça. Esse papel de destaque abre dois caminhos: de um lado, confere aos advogados um conjunto de prerrogativas próprias e peculiares pela importância de seu mister, e, por outro, coloca sob seus ombros um importante dever constitucional de zelar pela administração da justiça.

Todos aqueles que formam na faculdade de direito e se consagram no exame da OAB – o que, com a expansão desenfreada dos cursos de direito na atualidade, soma um contingente profissional bastante considerável – são jungidos deste poder-dever. Resta saber no que ele exatamente consiste.

A justiça – objeto do mandato constitucional do advogado – é dimensão plurívoca que se abre no campo dos significados e pode nos apontar para veredas diversas. As discussões sobre as mais diversas teorias da justiça – formal, material, retributiva, distributiva, comutativa, entre outras – são, ou ao menos deveriam ser, etapa imprescindível do curso básico de formação propedêutica dos acadêmicos de direito. Em que pese a relevância e significância destas discussões, não representam elas o objeto da presente reflexão.

É o próprio texto constitucional que nos responde os horizontes de possibilidades de que justiça trata. Isto porque se foi a Constituição que legou aos advogados esta tarefa, é no sentido da justiça constitucional, portanto, que se deve buscar esse esclarecimento. Neste particular, haja vista a estrutura estatal, institucional e política legada pela Carta de 1988 avulta a moldura estatal do bem-estar social. Esta moldura impacta no conceito de justiça que se está a tratar.

Nesse diapasão, justiça – no contexto constitucional de 1988 – é substância e tem como delineamento, muito mais que o atendimento do teor legal, tendo um importante componente de transformação da sociedade e de eliminação das injustiças. Combina esta visão com aquela expressada por Amartya Sen para quem a justiça se combina com a expansão das capacidades humanas, ampliação dos projetos de liberdade e fortalecimento de direitos para exclusão de iniquidades sociais consideradas inaceitáveis.

Justiça e direitos se combinam, nesse esquema constitucional, numa dimensão emancipatória. É, portanto, desta justiça que o advogado deve zelar quando de seus afazeres concretos.

Extrai-se daí a imperatividade da defesa dos direitos humanos e fundamentais para o trabalho do advogado que deve ter justamente o sentido de expansão das liberdades – para valer-se mais uma vez da expressão de Amartya Sen.

Resta, desde há muito, suplantada a visão clássica liberal e individual que reduzia os direitos fundamentais às relações entre indivíduos e Estado. Os direitos fundamentais expandem-se e rompem os quadriláteros tradicionais de sua compreensão positiva. Nesse sentido, fala-se na eficácia irradiante dos direitos fundamentais (expressão cunhada pelo Tribunal Constitucional Alemão no seu célebre caso Lüth). O artigo 5º, em seu parágrafo primeiro, que estabelece a eficácia imediata dos direitos fundamentais ganha aqui novos contornos. Destarte, abre-se o rol dos destinatários dos direitos fundamentais para outros campos e, nesse sentido, a Constituição conferiu especial importância à tarefa dos advogados. Zelar pela justiça passa, portanto, pela defesa intransigente dos direitos humanos e fundamentais.

Essa tarefa constitucional projeta-se numa dimensão institucional e também numa dimensão singular. Na dimensão institucional, o órgão de classe da categoria profissional – no caso a Ordem dos Advogados do Brasil – deve honrar não apenas a defesa dos direitos, mas o sentido libertário que esta deve ter. Eis a razão pela qual, inclusive, a própria Constituição empoderou a entidade como legitimada universal para movimentar o controle de constitucionalidade concentrado por ação. Neste sentido, o espaço da OAB precisa ser reclamado pelos advogados e compreendido como próprio a fim de ser reconstruído na dimensão democrática e plural que lhe é constitutiva.

Há, todavia, uma importante dimensão individual que não pode ser olvidada ou tomada por subsumida na perspectiva coletiva, que é aquela com que se compromete o advogado nos seus afazeres cotidianos. Na singularidade do exercício profissional cada advogado carrega o dever constitucional da promoção dos direitos – não apenas de seus clientes – mas também dos direitos constitucionalmente

consagrados como humanos e fundamentais. Isso significa que o comportamento profissional não pode levar apenas em conta o que lhe trará o melhor resultado individualmente, mas sim, aquele que, do ponto das consequências, gere ganhos – ou provoque menos perdas – ao contexto social que permeia os interesses postos em questão. Faz-se, assim, necessário “transcender as limitações de nossas perspectivas posicionais” (Sen, 187).

É esse um dos sentidos que a dimensão ética do exercício da advocacia envolve. “Os princípios éticos são normas que nos obrigam a agir em função do valor do bem visado pela nossa ação, ou do objetivo final que dá sentido à vida humana; e não de um interesse puramente subjetivo, que não compartilhamos com a comunidade. Esse valor objetivo deve ser considerado conjuntamente: no indivíduo, no grupo ou classe social, no povo ou na própria humanidade” sublinha Fábio Konder Comparato (p. 500).

A compreensão justamente disso é que compõe – ao mesmo tempo – o principal desafio e a principal diferenciação do exercício profissional. As preocupações éticas de cumprimento desse dever constitucional para com os direitos restam, em tempos de massificação e mercantilização absoluta da profissão, relegadas a um segundo plano. Todavia, a percepção e consecução do mister diferencia o exercício profissional; abrir-se a esta esfera ética torna o advogado um profissional melhor, cioso de seu papel, o que gera consequências positivas tanto no plano pessoal, para si e para o cliente, quanto no âmbito coletivo da justiça institucional.

Ainda que a noção de justiça congregue muitos significados, há consenso que ter a tarefa de por ela zelar não é mandato simples. E assim nem todos estão aptos a bem compreendê-la, mas aqueles que o fizerem, sem sombra de dúvida, ganham destaque e considerável primazia em tempos difíceis como estes que vivemos.